

CONTRATO Nº 034/2024
EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S/A - EGR e a
ENCOPAV ENGENHARIA LTDA.
Processo Administrativo nº 24/0496-0000151-6

NOMEAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

A **EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S/A - EGR**, doravante denominada **CONTRATANTE**, sediada em Porto Alegre/RS, na Avenida Borges de Medeiros, nº 1555, 11º Andar, Bairro Praia de Belas, CEP 90.110-150, Porto Alegre/RS, autorizada pela Lei Estadual nº 14.033 de 29 de junho de 2012 (alterada pela Lei 14.876 de 09 de junho de 2016), instituída pelo Decreto Estadual nº 49.593 de 19 de setembro de 2012, inscrita no CNPJ 16.987.837/0001-06, neste ato representada pelo Sr. Diretor-Presidente, Luiz Fernando Pereira Vanacôr, RG nº 503.479.576-4 e CPF nº 476.590.680-91, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, André Arnt, RG nº 301.259.350-9 e CPF nº 367.654.81087; e de outro, a empresa **ENCOPAV ENGENHARIA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida na Estrada Júlio de Castilhos, nº 5650, Bairro Arroio da Manteiga, na cidade de São Leopoldo/RS, CEP 93140-600, inscrita no CNPJ sob o nº 00.061.493/0001-70, neste ato representado pelo Sr. Inácio Henrique Wendling, portador da Carteira de Identidade nº 7008015724 - SSP/PC RS e CPF 477.528.820-20, celebram o presente Contrato que foi precedido da **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 09/2024, EDITAL 009/2024**, adotando como critério de julgamento o de **MENOR PREÇO**, regime de execução **empreitada por preço unitário**, modo de disputa **aberto**, objeto do Processo Administrativo PROA nº **24/0496-0000151-6**, subordinando-se as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Leis Estaduais nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decretos Estaduais nº 35.994/95, de 25 de maio de 1995; 42.250, de 19 de maio de 2003; 44.450, de 23 de maio de 2006; 36.601/96, de 10 de abril de 1996 e assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação da execução de obra de manutenção da ERS 235 Canela (Fim TRV-Mun) – Entr. ERS-020 (A) (P/ São Francisco de Paula) e ERS 020 Entr. ERS-235 (B) (P/ Canela) – Acesso Norte à São Francisco de Paula e Entr. ERS-235 (B) (P/ Canela) - Acesso à Três Coroas), com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais.

1.2. Devem ser atendidas integralmente todas as especificações do Termo de referência (Anexo I) e seus anexos, que integram este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste contrato será executado sob a forma de execução indireta, regime de execução empreitada por preço unitário, de acordo com o Edital e a proposta vencedora da licitação.

2.2. O prazo para o recebimento provisório, pelo fiscal, será de até 10 dias após a conclusão dos serviços e o recebimento definitivo, pela comissão designada, formada por três membros, será de até 20 dias após o recebimento provisório. Sendo que a última medição referente ao último mês será paga quando do recebimento definitivo ocorrer.

2.3. Antes da emissão da Ordem de Início dos serviços o contratado deverá apresentar ao Fiscal do contrato a comprovação dos documentos solicitados nas Diretrizes Básicas de saúde, segurança e meio ambiente disponível no endereço: <https://www.egr.rs.gov.br/diretrizes-basicas-de-saude-seguranca-e-meio-ambiente-para-empresas-contratadas>, conforme o item 7 do referido documento.

2.4. Os serviços terão início no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Início de serviço.

2.5. A Ordem de Início de serviço somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço total a ser pago pelo CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados por meio deste instrumento é de até **R\$ 14.167.815,19 (Quatorze milhões, cento e sessenta e sete mil, oitocentos e quinze reais e dezenove centavos)**, constante da proposta vencedora da licitação, com R\$ 2.436.864,21 (Dois milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte um centavos) referente ao total de mão de obra e R\$ 11.730.950,98 (Onze milhões, setecentos e trinta mil, novecentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos) referente ao total dos materiais, sendo utilizado 24,91% de BDI, 91,22% de Encargos Sociais, aceito pelo, aceito pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos financeiros próprios, mediante arrecadação dos pedágios e/ou oriundos de outros meios permitidos em lei, bem como aportes para aumento de Capital Social da empresa por parte do acionista majoritário, sendo este o Governo do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os serviços executados serão medidos e pagos mensalmente, conforme as quantidades executadas, por unidade de serviço concluído e vinculados a entrega de ensaios e de toda a documentação (CND atualizadas) exigida pela fiscalização. Os preços por unidade de cada serviço serão aqueles constantes na Proposta.

5.1.1 Os itens correspondentes à “Administração Local” serão medidos e pagos proporcionalmente ao percentual de execução dos serviços de manutenção, de forma a atender o acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário.

5.2. A CONTRATADA somente emitirá o documento fiscal de cobrança após a autorização para faturamento concedida pelo Fiscal do Contrato.

5.3. A liberação das faturas de pagamento por parte da EGR fica condicionada à apresentação, pelo CONTRATADO, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.

5.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos relacionados abaixo no item 5.8 e após o devido ateste pelo fiscal do Contrato.

5.5. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais o CONTRATANTE seja responsável tributário.

5.6. O CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura do CONTRATADO a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.



5.7. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

5.7.1. Na hipótese de a CONTRATADA dar causa à retenção de pagamento, nos termos do item acima, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, caracterizar-se-á descumprimento de cláusula contratual, estando a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas neste Contrato, bem como no Edital e Anexos aos quais as partes se vinculam, implicando, ainda, na retenção dos pagamentos enquanto não sanada a irregularidade.

5.8. A nota fiscal e ou nota fiscal/fatura deverá informar o Cadastro Específico do INSS - CEI do serviço, quando exigível, o endereço do serviço, bem como deverá conter no campo discriminação do objeto entregue e/ou serviço executado, o N° do Contrato e os dados bancários para depósito; assim como também deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

5.8.1. Na primeira parcela do serviço:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT dos responsáveis técnicos pela execução do serviço recolhida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;
- b) Apresentação de Termo de Responsabilidade Ambiental da Contratada, quando necessário.

5.8.2. Em todas as parcelas do serviço deverá a CONTRATADA apresentar junto com a respectiva Nota Fiscal:

- a) Cópia da folha de pagamento dos respectivos empregados alocados ao presente contrato referente ao mês de competência, constando o CEI e endereço do serviço;
- b) FGTS/GFIP – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço relativo aos empregados alocados ao presente contrato no mês de competência da parcela, constando o CEI e endereço do serviço;
- c) GPS – Guia de Recolhimento de Previdência Social relativa aos empregados do serviço no mês de competência da parcela, constando o CEI e endereço do serviço;
- d) Guia do Recolhimento de ISSQN, específica do serviço, quando o contratante não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;
- e) Cópia do documento comprobatório de seu cadastro no Município correspondente, a identificação do serviço prestado e a alíquota própria, ou, ainda, a comprovação de que é imune, isento, ou que se reveste de característica especial de contribuinte em que fica dispensada a retenção de ISSQN, conforme §1º, artigo 4º, da Instrução Normativa CAGE nº 01 de 05 de maio de 2011;
- f) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União;
- g) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- h) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – TST;

- l) Relação completa, em ordem alfabética, de todos empregados alocados no serviço contratado: nome completo, cargo e horário de trabalho;
 - m) Cópias autenticadas da Carteira de Trabalho e do Contrato de Trabalho de todos empregados alocados no serviço contratado. Estas cópias autenticadas devem ser apresentadas, obrigatoriamente, e somente, no mês de contratação empregado; A movimentação dos empregados deverá estar permanentemente atualizada.
 - n) Cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS e do FGTS Individualizadas pertinentes aos seus empregados alocados no serviço contratado;
 - o) Cópia da GFIP – SETIP contemplada com todos empregados alocados no serviço contratado;
 - p) Cópia dos comprovantes (folha) de pagamento dos salários, com assinatura de recebimentos dos valores, de todos empregados alocados no serviço contratado;
 - q) Cópia dos recibos de entrega dos vales -transporte, alimentação e outros benefícios previstos na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) de todos empregados alocados no serviço contratado;
 - r) Cópia dos pagamentos de férias e, no caso de demissão, das verbas rescisórias dos empregados alocados no serviço contratado;
 - s) Cópia do Registro do horário de trabalho (Livro Ponto ou Cartão Ponto) de todos empregados alocados no serviço contratado e se for o caso, o comprovante de pagamentos adicionais;
 - t) para fins de recolhimento do ISSQN, na nota fiscal deverá ser discriminada igualmente a quilometragem na rodovia correspondente ao serviço executado, o valor da base de cálculo e o valor do ISSQN devido a cada município. A quilometragem da rodovia em cada município será fornecida pela EGR.
- 5.8.3. Na última parcela do serviço:
- a) CND – Certidão Negativa de Débito INSS, referente ao serviço executada, constando a CEI e endereço do serviço;
 - b) Cópia do Termo de Recebimento Provisório, elaborado pela fiscalização do serviço;
 - c) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 5.8.4. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT:
- l- no primeiro mês da prestação dos serviços:
 - a) relação dos(das) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade – RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - b) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, dos (as) empregados(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pela contratada;
 - c) contrato de trabalho e ficha de registro de empregado (a);
 - d) exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) da contratada que prestarão os serviços;

- e) cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, da contratada;
 - f) endereço eletrônico da contratada para recebimento de correspondência oficial.
- II- mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura dos serviços executados:
- a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) prova de regularidade relativa ao FGTS – CRF;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - e) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados.
- III- mensalmente, até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços:
- a) guia de recolhimento da Previdência Social – GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, da contratada e Informações à Previdência Social, GFIP – SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação dos serviços;
 - b) guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;
 - c) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
 - d) cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês da prestação dos serviços;
 - e) recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação do serviço;
 - f) registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.
- IV- a qualquer tempo, quando solicitado pela Administração contratante, quaisquer dos seguintes documentos:
- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado (a), a critério da Administração contratante; e
 - b) comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- V- quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:
- a) avisos e recibos de férias;
 - b) recibos de 13º salário;
 - c) Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
 - d) sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;
 - e) ficha de registro de empregado(a);

- f) aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho;
 - g) autorização para descontos salariais;
 - h) prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso;
 - i) outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.
- VI- quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que tratam as alíneas do inciso IV deste artigo:
- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível;
 - b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado (a) dispensado (a);
 - d) exames médicos demissionais dos (as) empregados (as) dispensados (as).

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo, caso a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

7.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a 1% ao mês pro-rata die.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

8.1. O reajustamento deste contrato será permitido, desde que observado o interregno mínimo de um ano a contar da data do orçamento (DATA-BASE), ou do último reajuste, sendo que no primeiro período de reajustamento será feita a adequação ao mês civil, se for o caso.

8.2. Os preços do presente contrato serão reajustados anualmente pela variação do índice de reajustamento de obras rodoviárias divulgado pelo DNIT e Fundação Getúlio Vargas, pela seguinte fórmula:

$$R = V * \frac{(Ii - Io)}{Io}$$

Onde:

R ⇒ é o valor de reajustamento;

V ⇒ é o valor contratual da parcela da obra ou do serviço a ser reajustado;

Io ⇒ é o índice de preços verificado no mês do orçamento oficial da EGR (DATA-BASE);

Ii ⇒ é o índice de preços verificado no 12º mês após transcorrido o prazo de 12 meses do mês do orçamento oficial da EGR (DATA-BASE), ou da data base do último reajuste.

CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO

9.1. A contratada deverá atender e estar de pleno acordo com os termos da Matriz de Risco definida no item 12. do Termo de Referência, Anexo I, parte integrante deste contrato, que estabelece os riscos e responsabilidades entre as partes e caracteriza o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Nos termos da Lei 13.303/2016, art. 42, inciso X.

9.1.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados o contratado deverá informar o fiscal do contrato sobre o ocorrido para adoção de providências.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. Os contratos serão controlados e fiscalizados com vistas a garantir o atendimento dos direitos e obrigações pactuados, assim como o cumprimento das normas legais, e evitar surpresas prejudiciais ao interesse público.

10.2. Os contratos serão acompanhados e fiscalizados por funcionários da Empresa Gaúcha de Rodovias S.A. especialmente designados para o exercício desta atividade, sendo facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

10.3. A CONTRATANTE designará formalmente equipe de fiscalização de contrato.

10.4. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não excluem, tampouco atenuam a completa responsabilidade da empresa CONTRATADA por qualquer inobservância às cláusulas contratuais e editalícias.

10.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus para a EGR.

10.6. Qualquer fiscalização exercida pela EGR, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução do objeto e não exime a contratada de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.

10.7. A fiscalização da EGR, em especial, terá o direito de verificar a qualidade dos serviços fornecidos, podendo exigir o seu refazimento quando este não atender aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à contratada qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

10.8. A CONTRATADA deverá estar de pleno acordo com todas as diretrizes do item: 7.2 FISCALIZAÇÃO, descrito no Termo de Referência, Anexo I, parte integrante deste edital e contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1. O contratado deverá prestar garantia, no prazo de 05 dias úteis, a contar da assinatura do contrato, correspondente a 5% do valor contratual atualizado, nos termos do art. 70 e parágrafos da Lei 13.303/2016, com validade até, no mínimo 90 dias após a data de encerramento do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- I. caução em dinheiro a ser depositada Banco 041 Banrisul – Agência 0051 União - na conta 09.100.000.0-0 em favor da contratante;
- II. seguro – garantia;
- III. fiança bancária.

11.2. Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida, deverá sofrer atualização monetária, “pro-rata-die”, pelo equivalente à média dos juros líquidos que o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A praticou no mesmo período com clientes em idênticas situações.

11.3. Se a garantia for prestada na modalidade de seguro, a cobertura deverá ser de todo e qualquer prejuízo, nas quais se incluem a tramitação de ações judiciais (inclusive trabalhistas) contra a EGR em decorrência de atos-omissões da Contratada; ressarcimento e indenização para a EGR, bem como multas aplicadas à contratada, decorrentes de processos administrativos ou judiciais, inclusive quando estes envolverem danos a terceiros.

11.4. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá à Administração, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva do CONTRATADO.

11.5. A Administração reserva-se o direito de reter a garantia de execução e/ou descontar diretamente da fatura dos valores devidos à contratada as importâncias necessárias a reparar qualquer dano eventualmente causado por seus empregados, ou quando o CONTRATADO deixar de cumprir as obrigações sociais, trabalhistas, ou inadimplemento das condições contratuais.

11.6. Utilizada a garantia, a contratada fica obrigada a integralizá-la no prazo de cinco dias úteis, contada da data em que for notificada formalmente pela contratante.

11.7. A garantia somente será liberada após 90 dias do término do contrato e somente no caso de ausência de expectativas de sinistro, nas quais se incluem a tramitação de ações judiciais (inclusive trabalhistas) contra a EGR em decorrência de atos-omissões da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO SERVIÇO

12.1. O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos consoante dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o CONTRATADO responsável por todos os encargos decorrente disso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Alterações contratuais poderão ser efetuadas na forma estabelecida na Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

14.1. Dos Direitos:

14.1.1. Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

14.1.2. Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

14.2. Das Obrigações:

14.2.1. Da CONTRATANTE:

14.2.1.1. efetuar o pagamento ajustado;

14.2.1.2. dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

14.2.2. Da CONTRATADA:

14.2.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada; ou seja, atender às condições dispostas no Edital, bem como, seus anexos; observando o contido no Anexo I.

14.2.2.2. Apresentar durante a execução do contrato se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

14.2.2.3. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2.2.4. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor.

14.2.2.5. Entregar ao funcionário os vales refeição e os vales transporte até o 1º dia útil do mês em que os mesmos serão utilizados em número suficiente para os dias úteis do mês.

14.2.2.6. A mão de obra especializada, os equipamentos e as ferramentas necessárias à execução dos serviços, bem como o fornecimento de todo material necessário a execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA.

14.2.2.7. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

14.2.2.8. Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços.

14.2.2.9. Manter o registro de seus empregados devidamente atualizados e efetuar o controle da jornada de trabalho no respectivo local de prestação dos serviços.

14.2.2.10. Fornecer lista com número do documento de identidade de seus empregados alocados para prestação dos serviços objeto deste contrato, juntamente com cópia do contrato de trabalho de cada um dos empregados, bem como do respectivo registro do contrato de trabalho no livro de registros na CTPS.

14.2.2.11. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

14.2.2.11.1. Pressupostos para a alteração:

- a) Demonstração de fato superveniente ou de conhecimento superveniente, suficiente para ensejar a alteração.
- b) Existência de um motivo de ordem técnica, devidamente justificado no processo, que seja impreterível para a consecução do interesse público visado na contratação;
- c) Manutenção do objeto inicialmente convencionado, não podendo ser alterada a essência do objeto, sob pena de violação ao preceito constitucional do dever de licitar;
- d) Respeito aos direitos adquiridos dos licitantes (manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e adequação dos prazos de execução às mudanças ocorridas).

14.2.2.12. Responsabilizar-se pela participação efetiva do profissional indicado na fase de habilitação com o responsável técnico pelo serviço durante toda a execução dos serviços do objeto deste contrato.

14.2.2.13. Submeter à apreciação do contratante a substituição do responsável técnico indicado, referido no subitem anterior qualificando-o nos mesmos termos dos documentos de qualificação técnica exigidos.

14.2.2.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

14.2.2.15. Informar à fiscalização da CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.

14.2.2.16. Fornecer e custear os materiais e equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados e mão-de-obra especializada para a execução do objeto pretendido.

14.2.2.17. Indenizar, imediatamente, os danos eventualmente causados ao CONTRATANTE e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços, ainda que involuntários.

14.2.2.18. Providenciar, junto aos Órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas, emolumentos e licenças necessárias à execução dos serviços: alvará, licença ambiental e outras.

14.2.2.19. Registrar os serviços junto ao INSS (matrícula CEI), Prefeitura Municipal e CREA e, após sua conclusão, proceder a baixa dos registros nos citados órgãos.

14.2.2.20. Deverá assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, civis ou penais decorrentes da execução do presente contrato, mesmo que ajuizadas após o prazo de vigência respectivo, liberando a EGR, quando demandada conjuntamente na Justiça do Trabalho, de se fazer representar em juízo, seja com defesa processual em qualquer das instâncias ou comparecimento em solenidades, tais como audiências, dentre outras.

14.2.2.21. A Contratada compromete-se a quitar integralmente e no prazo determinado toda e qualquer condenação e/ou acordo referente ao objeto das lides, sob pena de retenção de créditos até o quantum devido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei e do Contrato.

14.2.2.21.1. Se o contrato já se tiver encerrado e sobrevierem condenações judiciais decorrentes da contratação ou restarem débitos inadimplidos referentes ao contrato encerrado, a contratante fica autorizada, por força do contido no artigo 368 e seguintes do Código Civil, a realizar a compensação dos valores pendentes em faturas de novos contratos porventura vigentes com a mesma contratada, respeitados os prazos prescricionais do mesmo diploma legal.

14.2.2.22. A contratada deverá atender a todos os requisitos listados no MT-AMB001 (Programa Ambiental de Construções), disponível em: <https://www.egr.rs.gov.br/gestao-ambiental>.

14.2.2.23. A contratada deverá atender as Diretrizes Básicas de saúde, segurança e meio ambiente disponível em: <https://www.egr.rs.gov.br/diretrizes-basicas-de-saude-seguranca-e-meio-ambiente-para-empresas-contratadas>

14.2.2.24. Após a assinatura do contrato, a empresa contratada receberá a Ordem de Início com respectivas Notas de Serviço, onde detalhará sua estratégia de intervenção para cumprir o cronograma de trabalho para deliberação e aprovação da EGR.

14.2.2.25. Concomitantemente a contratada deverá, a partir da ordem de início, colocar em campo a equipe capaz de atender o item AM-0 Conserva emergencial, emitindo o TRI diário.

14.2.2.26. Respeitar e exigir que seus empregados respeitem todas as normas de comportamento e segurança estabelecidas pela Contratante, ficando assegurado a esta o direito de exigir a retirada e/ou substituição no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, de qualquer funcionário que desrespeitar as normas de comportamento e segurança estabelecidas pela Contratante.

14.2.2.27. Exigir que seus profissionais trabalhem devidamente munidos dos equipamentos de proteção individual necessários e de acordo com as Normas de Segurança do Trabalho. Deverá também manter atualizada a Ficha de controle e registro de entrega de EPIs.

14.2.2.28. A contratada deve, obrigatoriamente, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente em Segurança e Saúde no Trabalho, em TODAS as operações a serem desenvolvidas por seus funcionários, assim como fornecer evidências, que serão solicitadas pela contratante no decorrer da vigência do contrato.

14.2.2.29. Todos os profissionais da contratada que interagirem com eletricidade ou executarem serviços em espaços confinados, trabalhos em altura deverão ser qualificados, capacitados e autorizados conforme prevê respectivamente a NR-18, NR-10, NR-33 e a NR-35, entre outras que rejam os referidos trabalhos. Os trabalhadores que não possuírem os treinamentos específicos exigidos para a execução de atividades NÃO terão autorização para o trabalho. Além disso, os procedimentos constantes nas normas citadas devem ser executados na íntegra, visando preservar a integridade física e a saúde dos trabalhadores.

14.2.2.30. A Fiscalização das questões de SST será efetuada pelo responsável da obra/serviço e pelo SESMT da EGR que verificarão, em inspeções periódicas e sem prévio aviso, o cumprimento das determinações relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

14.2.2.31. Caso as recomendações decorrentes das fiscalizações não sejam atendidas com providenciadas pela contratada e as irregularidades apontadas não forem sanadas nos prazos concedidos, os trabalhos poderão ser suspensos pela Fiscalização, não eximindo a contratada das obrigações e penalidades constantes das cláusulas contratuais referentes aos prazos e multas contratuais.

14.2.2.32. Os equipamentos e veículos deverão estar devidamente licenciados e portar todos os documentos comprobatórios, bem como ter ano de fabricação 2010 ou superior.

14.2.2.33. Atender integralmente a todas as diretrizes do item: **6.6 RESPONSABILIDADES AMBIENTAL DA CONTRATADA**, descrito no Termo de Referência, Anexo I, parte integrante deste edital e contrato;

14.2.2.34. A CONTRATADA deverá apresentar os valores da **composição de serviço** (o valor global do lote deverá ser distribuído de acordo com o valor final ofertado) no prazo de até 2 (dois) dias úteis consecutivos a partir do recebimento da Ordem de Início dos serviços. Este documento deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato.

14.2.2.35. Assumir a responsabilidade por toda e qualquer demanda administrativa e/ou judicial que envolva dispêndio de valores por parte da Empresa Gaúcha de Rodovias S.A., ou prejuízos à imagem empresarial da EGR, desde que a causa do prejuízo ou dispêndio envolva a execução contratual decorrente da presente licitação, a relação jurídica entre a contratada e seus empregados alocados para a referido contrato, bem como demais responsabilizações da EGR por situações ou procedimentos atinentes à presente terceirização.

14.2.2.36. **DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE:**

O Contratado deverá comprovar que possui Programa de Integridade se o valor total da contratação a que se refere a **Cláusula 3.1 – DO PREÇO**, for superior ao valor de R\$ 3.659.600,00 (três milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil e seiscentos reais), para obras e serviços de engenharia e R\$1.585.800,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais), para compras e serviços, atualizado pela variação da UPF/RS até o ano da assinatura do contrato, conforme art. 7º da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

- I. A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.
- II. Caso o contratado seja um consórcio de empresas, a empresa líder do consórcio deverá obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.
- III. Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do contrato, o prazo para obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.
- IV. Caberá ao contratado custear as despesas relacionadas à implantação do Programa de Integridade.

- V. Observar-se-á, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

14.2.2.37. Atender integralmente ao Termo de referência, ANEXO I, do Edital nº 009/2024, Licitação Eletrônica nº 009/2024, Processo Administrativo nº 24/0496-0000151-6.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS CONFORME LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 15.1 Considerando a natureza dos sistemas ora contratados, ambas as partes reconhecem que na execução do Contrato serão realizadas operações de tratamento de dados pessoais, sendo necessário assegurar que o tratamento destes dados esteja alinhado com as exigências legais e com as melhores práticas de proteção de dados.
- 15.2 O presente Contrato está inteiramente submetido à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) obrigando-se, CONTRATANTE e CONTRATADA a observar todos os seus termos e condições, e devendo, em especial:
- a) tratar e usar os dados pessoais a que tem acesso em razão do cumprimento desse Contrato nos termos legalmente permitidos;
 - b) tratar os dados pessoais de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados;
 - c) emendar seus melhores esforços para adoção de medidas necessárias para garantir a segurança (incluindo a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade, a autenticidade e a irrefutabilidade) dos dados pessoais, protegendo os mesmos contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
 - d) caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, a CONTRATADA (agente operador) notificará a CONTRATANTE (agente Controlador) no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após ter ciência do mesmo, descrevendo, pelo menos: a natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos inerentes; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
 - e) obter a anuência prévia e formal da CONTRATANTE, para fins de qualquer compartilhamento de dados pessoais (inclusive dados pessoais sensíveis) objeto deste Contrato com terceiro, bem como garantir a submissão do terceiro às mesmas obrigações da CONTRATADA no que se refere à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais, salvo ordem judicial;
 - f) a CONTRATANTE não exigirá da CONTRATADA o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, de formas não amparadas pela LGPD.
- 15.3 Para o fiel cumprimento deste Contrato, CONTRATANTE e CONTRATADA expressamente declaram, para todos os efeitos legais, que:
- a) trabalham no constante mapeamento e revisão das suas atividades de tratamento de dados pessoais, objetivando não ter nenhum dado tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º da LGPD, ou em desrespeito aos princípios norteadores do artigo 6º da LGPD;

- b) tem em seu quadro funcional um profissional intitulado Encarregado de Dados Pessoais, apto a atuar como canal de comunicação entre os titulares de dados, os agentes Controladores e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.
- 15.4 CONTRATANTE e CONTRATADA deverão abster-se de tratar quaisquer dados pessoais sensíveis de forma não compatível com a LGPD e/ou outras leis aplicáveis, notadamente dados que revelem origem étnica ou racial, opiniões políticas, convicção religiosa, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde ou vida sexual, dados genéticos ou biométricos.
- 15.5 CONTRATANTE e CONTRATADA comprometem-se, em relação aos dados pessoais coletados, a:
- (i) não utilizá-los para propósitos outros que não o exercício das atividades previstas neste contrato;
 - (ii) não revelá-los a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, ou compilações, ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam os referidos dados pessoais;
 - (iii) restringir o seu acesso, divulgando-os apenas àqueles funcionários e profissionais que necessitem conhecê-los e na medida necessária à execução de suas tarefas.
- 15.6 A CONTRATADA assegura que os respectivos empregados e os prestadores de serviços externos por si contratados, que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do vigente Contrato, cumprem as disposições legais aplicáveis em matérias de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pela CONTRATANTE.
- 15.7 A obrigação da CONTRATADA de manter os dados pessoais tratados no âmbito do vigente Contrato em sigilo e confidencialidade permanecerá em pleno vigor por tempo indeterminado, mesmo após a expiração, rescisão, resilição ou qualquer forma de término da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos abaixo:

- I- o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV- o atraso injustificado no fornecimento;
- V- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI- a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VII- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- VIII- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

X- descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2. A rescisão deste contrato por culpa da CONTRATADA implicará retenção de eventuais créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, observados o contraditório e ampla defesa.

16.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

17.1. No caso de infringência aos regramentos deste certame, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo licitante, ser-lhe-ão aplicadas penalidades em relação à sua participação em licitações consoante Resolução nº 58, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados.

17.1.1. Advertência por escrito nos casos de infrações leves, assim entendidas pela autoridade contratante, desde que não tenham acarretado prejuízos significativos ou alguma repercussão negativa perante a execução contratual e a EGR;

17.1.2. As Multas serão aplicadas para infrações mais graves, assim entendidas pela autoridade contratante, sob a ótica do potencial lesivo ao objeto contratual, independentemente das medidas cabíveis para ressarcimento ou indenização ao erário;

17.1.2.1. As multas poderão ser:

- a) Multas Compensatórias: aplicadas no montante de até 10% do valor total atualizado do contrato (computados reajustes, repactuações, supressões e acréscimos) por cada item descumprido, parcial ou integralmente, dentre as obrigações e demais responsabilidades pactuadas; nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- b) Multas Moratórias: aplicadas no montante de 0,5% por dia de atraso, no retorno à regularidade contratual após aplicação de Advertência ou Multa Compensatória, sem prejuízo de novas sanções advindas da perpetuação da conduta.
- c) de até 30% (trinta por cento) pela prática de conduta(s) proibida(s) referida(s) no Item 17.2.

17.1.3. A Suspensão ou o impedimento de licitar serão aplicados conjuntamente com a rescisão contratual e, se for o caso, com demais sanções cabíveis, nos seguintes prazos:

- a) Por seis (06) meses nos casos em que o contratado incidir em 05 (cinco) penalizações no decorrer da vigência contratual;
- b) Por um (01) ano nos casos em que a conduta negligente, imprudente ou imperita do contratado resulte em prejuízos ao cronograma, à qualidade ou à eficácia da obra/serviço/produto, por consequência prejudicando o interesse público protegido pela EGR, desde que tais prejuízos sejam passíveis de recuperação;
- c) Por dois (02) anos para os casos em que os prejuízos do inciso acima sejam de tal gravidade que prejudiquem ou impeçam a aquisição/ continuidade/ término do produto/serviço.

17.1.4.A Declaração de Inidoneidade será encaminhada pela EGR para os devidos trâmites nos casos de atos ilícitos, praticados ou tentados pelo contratado, com o intuito de burlar, fraudar, lograr vantagem sobre a Administração, independentemente de causarem ou não prejuízos.

17.1.5. Para condutas reincidentes, será aplicada a seguinte regra:

- a) Em caso de reincidência específica (mesmo item anteriormente descumprido), a cada reincidência aplicar-se-á o dobro, o triplo, e assim por diante, do valor da multa por item descumprido;
- b) Em caso de reincidência genérica em infrações (descumprimento de itens diferentes), aplicam-se os montantes e critérios do item 17.1.2.1., observando-se que o limite máximo tolerável de infrações, durante a vigência contratual será de 05 (cinco) descumprimentos, computados neste total tanto os casos de reincidência, quanto os de simultaneidade; ou seja, o limite máximo diz respeito às sanções aplicadas por itens e não ao número de notificações, pois uma mesma notificação poderá abranger vários itens.

17.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as penas da lei de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17.3. Multa moratória, pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido na Cláusula 14.2.2.36, Inciso III, de até 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRECEDÊNCIA DOS DADOS

18.1. Havendo inconsistência entre memorial descritivo e desenhos dos projetos, se for o caso, prevalecem as especificações do memorial descritivo; devendo ser analisado com o respectivo fiscal da EGR.

18.2. Havendo inconsistência entre desenhos dos projetos e a planilha de orçamento, se for o caso, inclusive entre os respectivos quantitativos, prevalecem os desenhos dos projetos; devendo ser analisado com o respectivo fiscal da EGR.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

19.1. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação da súmula, ou até que finde a administração e a exploração do trecho rodoviário pela EGR, objeto deste Contrato, o que ocorrer primeiro, ficando dispensado de valor mínimo de execução do objeto do contrato, e somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado somente à critério da Administração, nos termos do art.71, da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei Estadual nº 10.697, de 12/01/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888, de 02/09/96.

20.1.1. Serão realizadas as consultas prévias ao CFIL e CEIS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei Estadual nº 11.389, de 25/11/99, e Art. 23 da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/13.

20.2. Para a execução deste Contrato, em respeito e absoluta obediência à Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei de Anticorrupção – Compliance), nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

20.3. Fica eleito o Foro de Porto Alegre/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

20.4. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 30 de Agosto de 2024.


Luís Fernando Pereira Vanacôr
Diretor-Presidente EGR


André Arnt
Diretor Administrativo e Financeiro EGR

INACIO
HENRIQUE
WENDLING:477
52882020
Inácio Henrique Wendling
ENCOPAV ENGENHARIA LTDA

Assinado de forma
digital por INACIO
HENRIQUE
WENDLING:47752882020
Dados: 2024.08.29
17:42:22 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1-
ALEXANDRE
SERAFIN:814494
88072
Assinado de forma digital
por ALEXANDRE
SERAFIN:81449488072
Dados: 2024.08.29 17:48:15
-03'00'

2- 